



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera o Plano Diretor do Município de Rio Branco, Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 164 da Lei nº 2.222, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

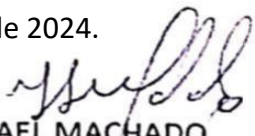
“Art. 164.

ADI 1 E 2- ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
USOS PERMITIDOS	UPE, UES E IND 1 E 2 CSI E CSI 2- permitido somente para os usos industriais com o fim de comercialização de seus produtos e atividade de distribuição e atacado.
FORMAS DE PARCELAMENTO PERMITIDAS	TODAS- apenas na ADI 2
LOTE ÁREA MIN. (m²)	2500m² somente na ADI 2
COEFIC. APROVEITAMENTO MÁXIMO	DE ACORDO COM A ZONA QUE ESTIVER INSERIDA
TAXA DE OCUPAÇÃO máx (%)	DE ACORDO COM A ZONA QUE ESTIVER INSERIDA
TAXA DE PERMEABILIDADE mín (%)	DE ACORDO COM A ZONA QUE ESTIVER INSERIDA
Nº DE PAVIMENTOS (máx)	4

(N.R).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de janeiro de 2024.


ISMAEL MACHADO
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Ismael Machado

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares.

Ao considerar o princípio da função social da cidade, função social da propriedade e desenvolvimento sustentável, percebe-se que as empresas instaladas no Distrito Industrial de Rio Branco – AC somente podem exercer atividade industrial, sendo-lhes vedadas exercer atividade de atacado e distribuição.

Vê-se, portanto, uma incongruência, uma vez que a larga maioria das empresas industriais também exercem a distribuição de seus produtos e em conjunto de produtos correlatos.

Entretanto, de acordo com o atual Plano Diretor e entendimento correspondente da Prefeitura de Rio Branco, as empresas industriais ou empresas pertencentes ao grupo econômico, precisam realizar investimento em outro local para poderem realizar atividade de distribuição e atacado.

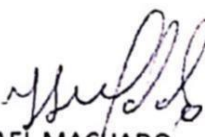
Essa necessidade acaba por revelar um entrave para o desenvolvimento econômico do município, pois muitas dessas empresas, dado o alto investimento necessário, deixam de realizar atividade econômica, que contribuiria para a criação de empregos formais diretos e indiretos, bem como maior arrecadação tributária.

A permissão de exploração de atividade atacadista e de distribuição iria promover, indubitavelmente, o desenvolvimento econômico para o município, na medida em que demanda pouco investimento, uma vez que as empresas industriais já estão instaladas no Distrito Industrial.

Ademais disso, sabe-se que a atividade de atacado e distribuição imbuí a necessidade de tráfego de veículos pesados e de grande porte, o que é totalmente condizendo com a localização do Distrito Industrial, melhorando o fluxo de trânsito no município.

Nesse eito, se faz necessária a alteração no Plano Diretor para permitir que empresas localizadas no Distrito Industrial ADE II possam exercer atividade de distribuição ou/e atacado.

Rio Branco, 3 de janeiro de 2024.


ISMAEL MACHADO
Vereador